CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2018
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Edital de Chamada Pública Nº 047/2018.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SINIMBU**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a agricultora familiar **MARTA CRISTINA STROHM MUELLER** com sede em Linha Almeida, no município de Sinimbu - RS, inscrito no C.P.F. sob n.º 896.053.810-87, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015 e tendo em vista o que consta na Edital de Chamada Pública nº 047/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Edital Chamada Pública n.º 047/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme abaixo:

INDENTIFICAÇÃO AGRICULTOR FAMILIAR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO/ Unidade	VALOR TOTAL
Marta Cristina Strohm Mueller	Feijão preto	kg	250	R$ 4,89	R$ 1.222,50
SUB-TOTAL PRODUTOR (A)			**250**		**R$ 1.222,50**

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento responsável, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o ultimo dia do exercício financeiro.

5.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o edital de chamada pública n.º 047/2018.

5.1.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Informal de Agricultores: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de R$ 1.222,50 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0707.1236110092.060 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Ensino Fundamental
FICHA 354 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

0707.1236510102.063 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Educação Infantil/Creche
FICHA 357 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

0707.1236510102.145 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Educação Infantil/Pré-escola - FICHA 15092 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3. fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1. A fiscalização e execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE e por intermédio da servidora JULIANA LOPES STONA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 040/2017, pela Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015 e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1.Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o objeto da presente contratação ou com o último mês deste exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

SINIMBU, 02 de agosto de 2018.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal de Sinimbu

Marta Cristina Mueller

MARTA CRISTINA STROHM MUELLER
Contratado

Juliana Stona

JULIANA LOPES STONA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: Jaime Elsi Bubolz Joiane Silva

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 3 - 8 - 18

Assessor(a) Jurídico(a)